

Política de Gestão de Riscos



SUMÁRIO

1. OBJETIVO	2
2. ABRANGÊNCIA.....	2
3. VIGÊNCIA E PERIODICIDADE DE REVISÃO	2
4. DEFINIÇÕES.....	2
5. DESCRIÇÃO DOS RISCOS	3
5.1. RISCO DE MERCADO.....	4
5.2. RISCO DE LIQUIDEZ.....	5
5.3. RISCO DE CRÉDITO (EMISSION, CONTRAPARTE E CONCENTRAÇÃO)	5
5.4. RISCO DE CAPITAL.....	5
5.5. RISCOS NÃO FINANCEIROS.....	6
5.6. RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO	7
6. ABORDAGEM PROPORCIONAL AO RISCO	8
7. CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS	8
8. CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS	9
9. CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO (FIAGRO)	9
10. GOVERNANÇA.....	10
10.1. ÁREA DE GESTÃO DE RISCOS	10
10.2. COMITÊ DE RISCOS	12
10.3. LIMITES E PROCEDIMENTO EM CASO DE VIOLAÇÃO	12

1. OBJETIVO

A Política de Gestão de Riscos (“Política”) visa definir as normas e procedimentos que devem ser seguidos na condução do gerenciamento dos Riscos de Mercado, Liquidez, Crédito e Contraparte dos fundos de investimento das Gestoras XP mencionadas abaixo (“Gestoras ou Gestoras XP”). Serão descritos os comitês, controles e métricas utilizadas, além de uma visão geral da área de Gestão de Riscos.

Esta Política foi redigida em aderência às disposições previstas em:

- Resolução CVM nº 175/2022 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica (considerando as alterações trazidas pelas instruções CVM nº 563/15, 564/15 e 572/15, que embora revogadas, continuam sendo utilizadas para fins de funcionamento de fundos específicos);
- Resolução CVM nº 21/2021, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores.
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, que tem por objetivo estabelecer princípios e regras para a Administração de Recursos de Terceiros visando promover, dentre outros, a elevação dos padrões fiduciários e a promoção das melhores práticas de mercado.
- Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros

2. ABRANGÊNCIA

O escopo desta Política são as Gestoras XP.; a saber a XP Gestão de Recursos Ltda (“XP Gestão”), XP Vista Asset Management Ltda. (“XP Vista”), XP Advisory Gestão de Recursos Ltda (“XP Advisory”), XPPE Gestão de Recursos Ltda (“XPPE”), XP Allocation Asset Management Ltda (“XP Allocation”) e XP Sports Asset Management Ltda (“XP Sports”). Além das Gestoras, faz-se referência à área de Gestão de Riscos, com estrutura independente das Gestoras mencionadas, e que é a principal executora e mantenedora desta Política.

3. VIGÊNCIA E PERIODICIDADE DE REVISÃO

Esta Política pode ser revisada em até 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, em caso de mudança relevante na metodologia dos riscos apresentados, caso de entrada de alguma novas Gestoras no Grupo XP Inc. ou em alguma alteração relevante da estrutura da área de Gestão de Riscos.

4. DEFINIÇÕES

Grupo XP Inc.: Empresas Controladas pela XP Inc. e suas Coligadas, constituídas no Brasil, consideradas em conjunto.

Coligadas: As sociedades em que a XP Inc. tenha influência significativa (art. 243, §1º, da Lei nº 6.404/76).

Controladas: As sociedades nas quais a XP Inc. é Acionista Controladora.

Acionista Controlador: O acionista ou grupo de acionistas que controlam a Companhia e suas Coligadas, vinculado(s) por acordo de voto ou sob controle comum, que exerça(m) o poder de controle, direto ou indireto, sobre sociedade, nos termos da Lei nº 6.404/76.

Gestoras XP; XP Gestão de Recursos Ltda ("XP Gestão"), XP Vista Asset Management Ltda. ("XP Vista"), XP Advisory Gestão de Recursos Ltda ("XP Advisory"), XPPE Gestão de Recursos Ltda ("XPPE"), XP Allocation Asset Management Ltda ("XP Allocation") e XP Sports Asset Management Ltda ("XP Sports").

5. DESCRIÇÃO DOS RISCOS

Dentre os riscos analisados e monitorados pela área de Gestão de Riscos estão os listados abaixo. Vale lembrar que todos os riscos apresentados são inerentes à operação com fundos de investimento, e, portanto, devem ser monitorados.

Risco de Mercado: Risco decorrente das variações nos preços dos ativos financeiros. Estes ativos, em sua maioria, são marcados a mercado, com preços e taxas de desconto variáveis e, com base nesta oscilação, o risco de mercado é mensurado através de análises estatísticas ou por simulação a partir de cenários com variações de preços e taxas e mensuração dos resultados apurados.

Risco de Liquidez: Pode ser dividido em duas vertentes, sendo a primeira a possibilidade de liquidar uma posição, ou seja, de converter um ativo financeiro em disponibilidades, sem perda financeira. A perda financeira se caracteriza por uma venda de posição abaixo do valor financeiro de mercado, isto pode ocorrer devido à falta de negociação do ativo no mercado secundário ou mesmo à colocação para venda de uma quantidade superior à média de mercado.

Outra frente de análise que envolve Risco de Liquidez é a falta de capacidade de pagamento do fundo de investimento e/ou suas classes para honrarem os resgates provisionados. Neste caso, modelos podem ser desenvolvidos para estimar um nível de liquidez aceitável para cada fundo.

Risco de Crédito: Consiste na possibilidade do emissor ou devedor de um título de crédito privado não honrar o pagamento de um compromisso previsto na data estabelecida na escritura ou contrato do ativo financeiro.

Risco de Contraparte: Representa a incerteza da capacidade da contraparte de uma operação de derivativos não ter recursos financeiros para honrar sua obrigação de pagamento e desta forma esta operação não ser liquidada. No caso de operações com contraparte central, o risco de liquidação não fica com a contraparte inicial da operação, pois a responsabilidade pelo pagamento passa para a Clearing. A Clearing utiliza mecanismos de chamada de margem para mitigar este risco. Para operações sem contraparte central pode-se adotar chamadas de margem bilateral para mitigação do risco de crédito.

Risco de Concentração: consiste no risco de perdas elevadas devido ao investimento de um grande percentual da carteira em um único ativo ou setor que pode sofrer uma perda de valor seja por risco de crédito ou de mercado.

Riscos Corporativos (Operacionais): Risco corporativo se caracteriza pela possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, incluindo risco legal, regulatório e estratégia corporativa.

Risco de Capital: consiste no risco de uma classe de cotas ficar com patrimônio líquido negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos

5.1. RISCO DE MERCADO

As métricas avaliadas em risco de mercado são:

Value at Risk (VaR): É definido como a perda máxima esperada dado um horizonte de tempo e um intervalo de confiança pré-determinado. O VaR é uma das métricas de risco de mercado mais utilizadas e se caracteriza por estimar o risco de mercado a partir das oscilações existentes nos preços dos ativos, portanto uma medida que olha para o retrospecto passado de cada ativo na posição atual do fundo e/ou sua classe.

Existem três modelos utilizados para cálculo do VaR, o Paramétrico, Histórico e o de Simulação de Monte Carlo. No paramétrico, parte-se do pressuposto que os retornos dos fatores de risco possuem distribuição similar à normal, no histórico, são considerados os retornos históricos de todos os fatores de risco em uma janela apropriada e na simulação de Monte Carlo, são realizadas simulações em diversos cenários e a perda é estimada a partir dos piores resultados.

Em todos os modelos, é necessário termos definidos um intervalo de confiança e um horizonte de tempo. Em nossos cálculos mais usuais utilizamos o modelo paramétrico com intervalo de confiança de 95% e o horizonte de tempo de 1 dia.

Stress Test: Consiste em verificar os retornos das carteiras a partir de cenários específicos onde as taxas e preços recebem choques relevantes a partir de cenários extremos de viés otimista e pessimista.

O teste de estresse complementa a informação do VaR uma vez que trabalha com estimativas de cenários não capturados pelo modelo de VaR devido a eventos como quebra nas correlações dos fatores de risco, mudanças nos níveis de volatilidade e retornos extremos fora das séries históricas.

Atualmente são utilizados os cenários gerados e divulgados pela B3 em viés otimista e pessimista.

DV01: Verificação do comportamento do fundo a partir do mínimo choque possível na taxa de desconto, no valor de 1bp, ou de 0,01%.

A partir deste choque é possível verificar a efetividade das estratégias de hedge das carteiras.

Tracking Error: Com aplicação para fundos/classes passivos(as), isto é, para fundos/classes que tem em seu objetivo de rentabilidade seguir um determinado benchmark, o *tracking error* é definido como a estimativa de desvio de rentabilidade esperado entre o fundo e o Benchmark em um horizonte de tempo de 1 ano. Quanto menor o valor, mais aderente, em termos de risco, estará o fundo/classe analisado(a).

Teste de aderência do VaR: Como mencionado, o modelo paramétrico parte do pressuposto de que a distribuição dos retornos dos seus fatores de risco possui distribuição probabilística normal. Desta forma, é necessário um teste de aderência periódico para confirmar se o modelo paramétrico é de fato válido para o fundo/classe analisado(a). O *backtesting* do Var dos fundos/classes, quando aplicável, será realizado no mínimo anualmente e será utilizado o teste de Kupiec com amostra de 255 dias úteis. Como utilizamos 95% em intervalo de confiança, é esperado que na janela utilizada o número de violações do modelo, isto é, onde o retorno negativo em módulo for superior ao VaR calculado, esteja entre 7 e 20 (inclusive).

5.2. RISCO DE LIQUIDEZ

A liquidez de um fundo de investimento e/ou sua classe deve ser sempre analisada em torno das demandas propostas que são:

- Garantir que seus ativos poderão ser liquidados, ou seja, convertidos em disponibilidades, sem acarretar perda financeira para o fundo/classe, através do seu valor de mercado vigente. Esta ótica é denominada ótica do Ativo.
- Garantir que os resgates solicitados pelos cotistas do fundo de investimento/classe/subclasse serão pagos integralmente e na data acordada. Esta ótica é denominada ótica do Passivo.

A situação de baixa liquidez do fundo/classe é considerada quando o índice de liquidez é inferior a 1. A relação que define o índice segue abaixo.

$$\text{Índice de Liquidez (IL)} = \frac{\text{Ativos Líquidos}}{\text{Saídas de Caixa em Cenários de Estresse}}$$

Os ativos líquidos são definidos no escopo da definição utilizada na Instrução CVM 577/16 que define estes ativos como o “valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira nas condições vigentes de mercado, no prazo estabelecido pelo regulamento do fundo para pagamento dos pedidos de resgate (incluindo as disponibilidades), em unidades de Real”

E as saídas de caixa em cenários de estresse são estimativas em cenários específicos que levam em conta a classificação CVM do fundo, o número de cotistas e o grau de dispersão das cotas.

5.3. RISCO DE CRÉDITO (EMISSOR, CONTRAPARTE E CONCENTRAÇÃO)

Por definição o risco de crédito é a probabilidade do emissor de um ativo de renda fixa, ou da contraparte de uma operação de derivativo não honrar com sua obrigação, isto é, o desembolso no pagamento de um evento, seja juros ou amortização, ou ainda o pagamento de uma liquidação de um derivativo sem garantia, por exemplo.

Deve haver o monitoramento constante da exposição dos fundos/classes aos ativos que apresentam estes riscos e uma métrica de risco que expresse a probabilidade de pagamento de suas obrigações.

O controle realizado consiste em verificar em cada fundo/classe a alocação em ativos de crédito privado conforme seu grupo de rating. Os detalhes sobre o monitoramento de risco de crédito estão descritos em política específica.

A área de gestão deve fazer a análise de crédito nas aquisições de novos emissores e revisar periodicamente o crédito dos emissores com exposição nas carteiras, mantendo as classificações de rating dos emissores atualizadas, quando aplicável.

5.4. RISCO DE CAPITAL

Por definição o risco de capital consiste no risco de que as obrigações financeiras da classe de cotas superem seus ativos disponíveis, potencialmente levando a um patrimônio líquido negativo.

O controle realizado consiste em verificar a exposição à margem bruta com base nos limites máximos de utilização conforme definidos pelo Regulamento. Nesse contexto, a margem bruta é limitada a 20% do patrimônio líquido para a classe “Renda Fixa”, 40% para as classes “Cambial” ou “Ações”, e 70% para a

classe "Multimercado". Além disso, conforme Resolução CMN 4.993/22, as posições em FIEs ou FIFEs em mercados de derivativos não podem ser realizadas sem garantia da contraparte central da operação e devem ter margem requerida limitada a 15% do valor do patrimônio líquido.

A margem bruta consiste na soma da margem requerida com a margem potencial. A margem requerida é calculada pela bolsa e os fundos são obrigados a depositar o valor equivalente em ativos para poder manter as posições. Compõe também a margem requerida os ativos depositados em garantia para cobrir o risco da contraparte em operações de balcão suportadas por um contrato geral de ativos (CGA ou ISDA). A margem potencial é calculada pela área de Riscos para estimar o risco de capital nas operações sem garantia da bolsa.

Os fundos destinados ao público em geral só podem ter operações com chamada de margem em mercado organizado.

Além disso, as classes de cotas que realizam operações envolvendo posições compradas e vendidas de ativos e derivativos do mercado de renda variável, cujo resultado esperado seja preponderantemente proveniente da diferença entre as posições (estratégia comumente denominada de *long and short*), estão dispensadas de observar o limite previsto para a classe "Multimercado", no que se refere a essas operações.

5.5. RISCOS NÃO FINANCEIROS

Riscos não financeiros se caracterizam pela possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, incluindo risco legal, regulatório e estratégia corporativa. A estrutura de gerenciamento de risco corporativo tem como objetivo estabelecer a metodologia, avaliar e monitorar todo o processo de identificação, avaliação, resposta, monitoramento, mitigação e comunicação de tais riscos.

Entre os eventos envolvendo riscos não financeiros (operacionais), podem ser citados:

- Falhas e/ou erros operacionais em processos relevantes;
- Fraudes internas: atos internos direcionados a defraudar, apropriar-se de bens indevidamente, a burlar regulamentos, leis ou políticas;
- Fraudes externas: atos realizados por terceiros direcionados a defraudar, apropriar-se de bens indevidamente ou burlar a lei;
- Demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho: atuações incompatíveis com a legislação ou acordos laborais, de higiene ou de segurança no trabalho, do pagamento de indenizações por danos pessoais ou eventos de discriminação;
- Práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços: não cumprimento involuntário ou negligente de uma obrigação profissional diante de clientes concretos (incluídos os requisitos fiduciários e de adequação) ou da natureza ou projeto de um produto;
- Eventos internos e/ou externos que comprometem a estratégia do Grupo XP Inc.;
- Indisponibilidade, lentidão ou falta de acurácia de aplicações, dados e infraestrutura tecnológica;
- Interrupção de negócios por ambiente de resiliência e contingência de pessoas, tecnologia e prestadores de serviços relevantes inadequado/inexistente;

- Danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição: danos ou prejuízos a ativos materiais como consequência de desastres naturais ou outros eventos;
- Vazamento de dados de clientes, estratégicos ou sensíveis;
- Ataques cibernéticos com impacto na disponibilidade, integridade e acuracidade das aplicações e dados;
- Falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades na Instituição: erros no processamento de operações ou na gestão de processos, assim como de relações com parceiros comerciais e provedores.
- Não conformidade com obrigações regulatórias.

Neste sentido, o Grupo XP Inc. conta com a atuação de uma área de Riscos & Resiliência Corporativa, uma Diretoria e do Diretor de Gestão de Recursos, que, em conjunto com demais membros/áreas, são responsáveis pelo gerenciamento dos riscos corporativos, compondo uma estrutura com capacidade para:

- Disseminar, fortalecer, a cultura do tratamento do risco operacional entre os colaboradores, estabelecendo os papéis e responsabilidades e atuar junto aos demais componentes da estrutura com objetivo de assegurar o gerenciamento apropriado dos riscos corporativos.
- Identificar, classificar, monitorar e reportar os riscos de forma alinhada com as expectativas regulatórias e melhores práticas de mercado, bem como prestar uma visão holística dos riscos identificados, seu grau de exposição, qualidade e efetividade operacional do ambiente de controles internos.
- Definir e implementar planos de ação para mitigação dos riscos e deficiências do ambiente de controles internos, quando aplicável, bem como monitorar tempestivamente a evolução;
- Documentar e armazenar as informações referentes às perdas operacionais;
- Promover o gerenciamento dos riscos não financeiros e ambiente de controles internos;
- Elaborar relatórios anuais de avaliação do ambiente de riscos e controles internos;
- Elaborar e monitorar a estratégia de continuidade de negócios que inclui planos de contingência, análise de impacto (BIA) e testes de *disaster recovery*; e
- Reportar aos órgãos de governança os riscos-chave o alinhamento dos riscos residuais dentro do apetite do Grupo XP Inc.

5.6. RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO

O risco social e ambiental é a probabilidade de ocorrência de perdas decorrentes da exposição a eventos de caráter ambiental e social relacionados às atividades da Companhia. Compreendemos ainda o risco climático como a possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas pela materialização de riscos físicos, incluindo eventos extremos e alterações crônicas nos padrões climáticos, ou de transição, incluindo riscos reputacionais, legais e de mercado, que podem se manifestar como consequência da transição de uma economia de baixo carbono.

Dessa forma, mantemos uma estrutura para gerenciar o risco social, ambiental e climático associado as atividades e operações das Gestoras com capacidade de:

- Atuar como segunda linha de defesa, monitorando, mitigando e controlando o risco social, ambiental e climático presente nas atividades e operações das Gestoras;
- Desenvolver metodologias de avaliação de risco social, ambiental e climático;
- Garantir a integração ESG nas atividades de análise, seleção, avaliação, aquisição, monitoramento, alienação, das diversas classes de ativos objeto de investimentos das Gestoras.

6. ABORDAGEM PROPORCIONAL AO RISCO

O monitoramento dos riscos financeiros dos fundos segue a abordagem proporcional ao risco. A partir de uma análise inicial sobre as características de cada fundo, este é classificado em um grupo de monitoramento de risco. Este grupo determina as métricas de risco e a frequência em que serão monitoradas. As regras para classificação dos fundos no grupo de monitoramento e a abrangência do monitoramento de cada grupo serão validadas pelo Comitê de Riscos, sendo que no mínimo será monitorado o que determina a regulamentação.

7. CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS

Conforme a correspondência da ANBIMA¹ para todas as Instituições participantes dos Códigos de Autorregulação no cumprimento das regras previstas nos Códigos da ANBIMA, utilizamos a escala de risco que a ANBIMA recomendou que o Gestor de Recursos, quando da classificação da escala de risco das Classes do FIF, conforme o caso, observasse a tabela abaixo:

Classificação das Classes de FIF ANBIMA	Escala de Risco (Pontuação Mínima)
Renda Fixa Simples	1
Renda Fixa Indexados	1
Renda Fixa Duração Baixa Soberano	1
Renda Fixa Duração Baixa Grau de Investimento	1
Renda Fixa Duração Baixa Crédito Livre	2
Renda Fixa Duração Média Soberano	1,5
Renda Fixa Duração Média Grau de Investimento	1,5
Renda Fixa Duração Média Crédito Livre	2,5
Renda Fixa Duração Alta Soberano	2,5
Renda Fixa Duração Alta Grau de Investimento	2,5
Renda Fixa Duração Alta Crédito Livre	3
Renda Fixa Duração Livre Soberano	2
Renda Fixa Duração Livre Grau de Investimento	2
Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre	3
Ações Indexados	4
Ações Índice Ativo	4
Ações Valor/Crescimento	4

¹ “Ref.: Carta de prevenção – Informações aos Gestores de FIFs acerca da Escala de Risco da lâmina de informações básicas” correspondência de 04 de setembro de 2024 via SSM (Sistema de Supervisão de Mercados).

Ações Small Caps	4
Ações Dividendos	4
Ações Sustentabilidade/Governança	4
Ações Setoriais	4
Ações Livre	4
Fundos de Mono Ação	4
Multimercados Balanceados	2
Multimercados Dinâmico	2
Multimercados Capital Protegido	2
Multimercados Long and Short – Neutro	2,5
Multimercados Long and Short – Direcional	3
Multimercados Macro	3
Multimercados Trading	3,5
Multimercados Livre	3,5
Multimercados Juros e Moedas	2,5
Multimercados Estrat. Específica	3
Cambial	4

Como a lâmina do fundo na CVM só aceita números inteiros para a classificação de riscos, vamos informar os valores da tabela acima arredondados para o número inteiro imediatamente superior.

Conforme o Ofício Circular da CVM², os Fundos regidos pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 (FIFs) estão dispensados da publicação da Lâmina de Informações Básicas.

8. CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Conforme o Art. 18 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175³, estamos dispensados de classificar os FIDCs ou FIC-FIDCs numa escala de 1 a 5 de acordo com o risco envolvido na estratégia de investimento de acordo com os Suplementos E ou F, pois não fazemos gestão de FIDCs ou FIC-FIDCs que sejam enquadrados para o público em geral e classe aberta.

9. CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO (FIAGRO)

Conforme o Art. 8 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175⁴, estamos dispensados de classificar os FIAGROs numa escala de 1 a 5 de acordo com o risco envolvido na estratégia de investimento de acordo

² Ref. Ofício-Circular nº 5/2024/CVM/SIN que foi publicado em 26/09/2024. [...] “os fundos independente da adaptação à RCVM 175 estão dispensados do envio da lâmina a partir da competência de 1º de outubro de 2024, sem prejuízo de uma revisão mais detalhada dos informes considerando a ótica da transparência informacional e alinhada com o estudo da Assessoria de Análise Econômica, Gestão de Riscos e Integridade (ASA) que recomenda uma discussão mais profundada a respeito da obrigatoriedade de envio recorrente deste informe para o regulador, bem como sobre seu formato prescritivo.” [...]

³ “O administrador de classe aberta destinada ao público em geral deve manter atualizada uma lâmina contendo as informações relevantes sobre a classe, elaborada conforme modelo disposto no Suplemento E ou Suplemento F, conforme o caso, no caso de classe de investimento em cotas.”

⁴ [...] “quando do ingresso do cotista na classe de cotas aberta, o administrador e o distribuidor da classe de cotas destinada ao público em geral devem disponibilizar uma versão atualizada da lâmina de informações básicas, elaborada conforme previsto no Suplemento P.

com o Suplemento P, pois não fazemos gestão de FIAGRO que sejam enquadrados para o público em geral e classe aberta.

10. GOVERNANÇA

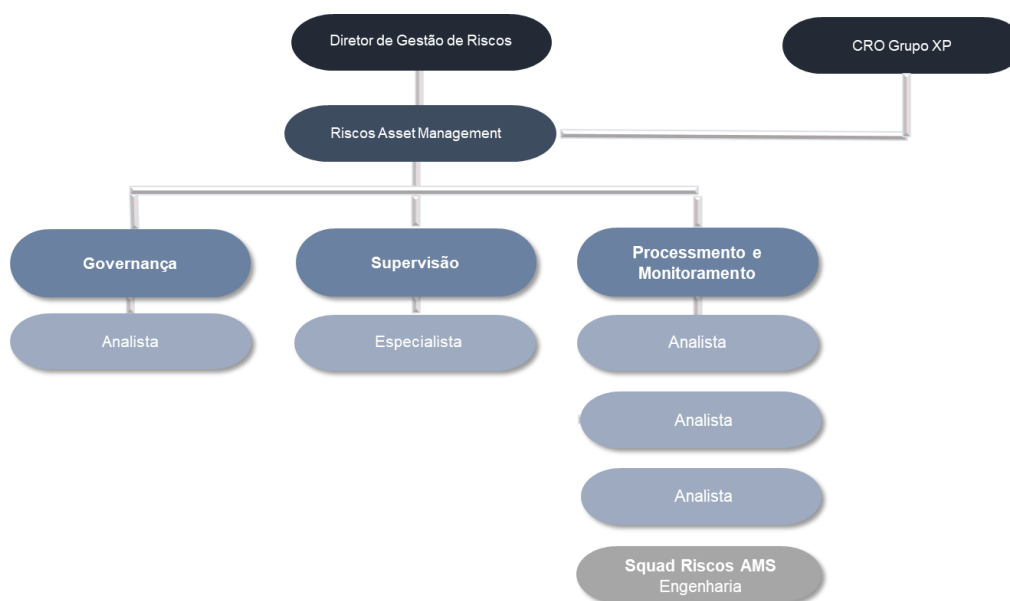
10.1. ÁREA DE GESTÃO DE RISCOS

A área de Gestão de Riscos tem estrutura totalmente apartada das Gestoras do Grupo XP Inc. Isto proporciona total independência e autonomia nos controles definidos e nas decisões tomadas.

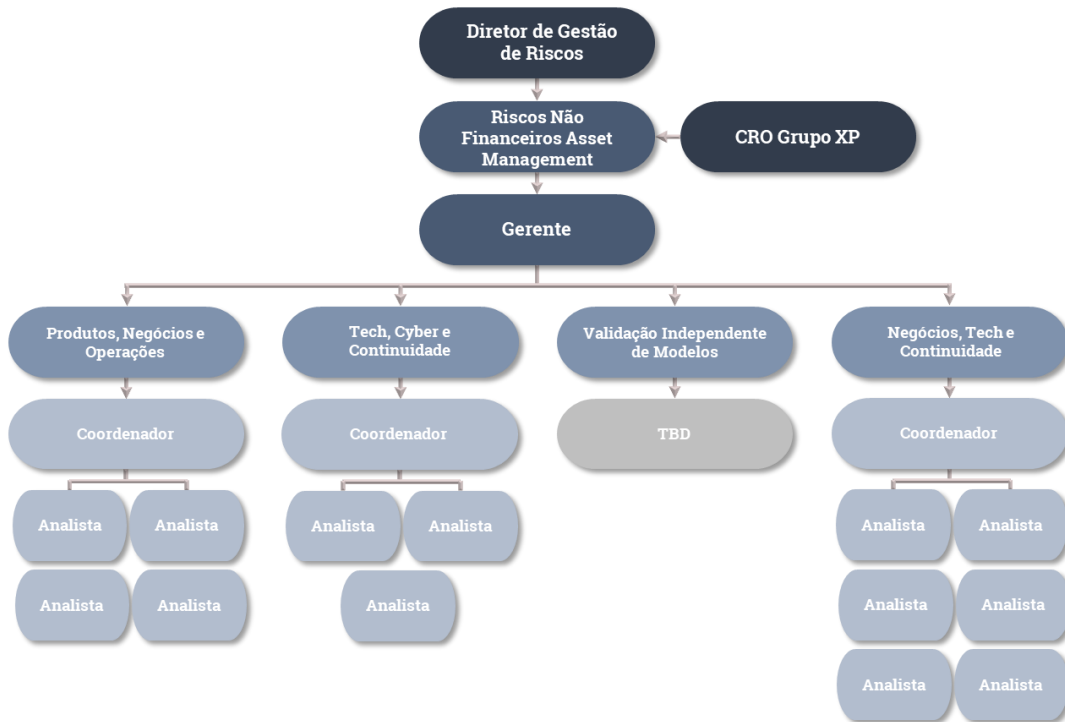
A área de riscos reporta para o Diretor de Riscos no que tange os Riscos Financeiros, os Riscos Não Financeiros e os Riscos Social, Ambiental e Climático. A estas equipes cabem a execução desta Política, a proposição de alterações nas metodologias envolvidas na gestão de riscos, a execução dos comitês de risco, o controle das métricas para apuração da exposição a risco de todos os fundos sob gestão das Gestoras, e finalmente, elaboração de relatórios que serão disponibilizados à cada gestora, bem como os demais stakeholders, como as equipes de Jurídico, Compliance e à Alta Direção do Grupo XP Inc.

As estruturas das áreas de Riscos Financeiros, Riscos Não Financeiros e de Risco Social, Ambiental e Climático são atualmente representadas pelos organogramas a seguir:

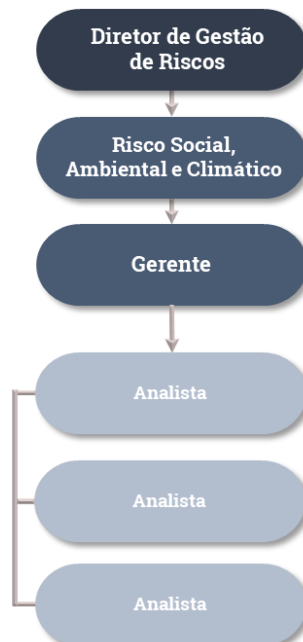
- Riscos Financeiros:



- Riscos Não Financeiros:



- Risco Social, Ambiental e Climático:



10.2. COMITÊ DE RISCOS

O Comitê de Riscos ("Comitê") é o fórum onde serão realizadas as deliberações pertinentes que conduzem ao aprimoramento das práticas de gestão de riscos.

O Comitê abrange as Gestoras XP, sendo que em assuntos que envolvam questões de ordem estratégica das carteiras geridas, ou ainda, atos discricionários de gestão de recursos, haverá uma reunião extraordinária e específica para a gestora em questão, garantindo a completa segregação entre as carteiras geridas. O comitê tem frequência bimestral, e tem como escopo os seguintes pontos:

- Discussão de assuntos relacionados à Gestão de Riscos dos fundos de investimentos geridos pelas Gestoras XP., a saber, a XP Gestão de Recursos ("XP Gestão"), XP Vista Asset Management ("XP Vista"), XP Allocation Asset Management ("XP Allocation"), XP Advisory Gestão de Recursos ("XP Advisory"), XPPE Gestão de Recursos Ltda ("XPPE") e XP Sports Asset Management Ltda ("XP Sports");
- Discussão acerca de deliberações, seja de cunho informativo ou legislativo, pelos órgãos reguladores e autorreguladores, que impactem na governança de Gestão de Riscos;
- Definição de metodologias de cálculo na apuração e controle de riscos;
- Avaliação quanto aos planos de ação para readequação dos níveis de risco de mercado dos fundos/classes, nos casos em que sejam identificadas discrepâncias;
- Avaliação de planos de ação para a readequação da liquidez dos fundos/classes, nos casos em que sejam identificadas discrepâncias;
- Definir planos de ação para readequação e evolução da gestão dos riscos corporativos e ambiente de controles internos;
- Definir planos de ação para a restabelecimento da alocação adequada dos fundos/classes aos níveis de risco de crédito pré-estabelecidos ou ainda sobre deliberações decorrentes da mudança de percepção do risco de crédito dos emissores e/ou dos ativos investidos;
- Atuação totalmente independente da área de gestão e recursos, com reporte direto à Diretorias independentes da Gestão de Recursos;

Para cada Comitê realizado, é gerado uma ata que é disponibilizada para todos os envolvidos. Para maiores detalhes sobre o Comitê, incluindo a composição de seus membros, favor consultar o respectivo Termo de Referência.

10.3. LIMITES E PROCEDIMENTO EM CASO DE VIOLAÇÃO

Os limites de risco são definidos de acordo com o mandato conferido pelo regulamento de cada fundo/classe, podendo ser deliberada a definição de limites adicionais no Comitê de Riscos para o monitoramento adequado dos riscos relevantes.

Com os cálculos finalizados e os números disponibilizados, há o tratamento da informação e a verificação dos controles, geração de relatórios e, em casos em que os números calculados não traduzem uma situação adequada de exposição ao risco, a equipe de gestão de recursos pode ser acionada a dar explicações com a elaboração de um plano de ação.

O processo de governança pode ser descrito da seguinte forma:

- Quando qualquer métrica de risco ultrapassar seu limite definido, a área de Gestão de Riscos enviará um comunicado via *e-mail* para a mesa responsável comunicando o desenquadramento, solicitando um plano de ação para reenquadramento do fundo/classe no prazo mais curto possível.
- O plano de ação será validado pela área de Gestão de Riscos e caso este plano não seja cumprido, a área de Gestão de Riscos enviará um comunicado ao Diretor de Gestão de Recursos e/ou representante por ele definido, copiando o Diretor de Gestão de Riscos, comunicando o insucesso na primeira comunicação e solicitando novamente um plano de ação para reenquadramento do fundo/classe no menor prazo possível.
- No caso de não concordância do Gestor com o desenquadramento reportado, a área de Riscos poderá avaliar a justificativa do Gestor e concordar ou não com a mesa responsável. No caso em que a área de Riscos concordar com o gestor, o desenquadramento será classificado como exceção aprovada e será ratificado em Comitê de Riscos podendo ser solicitada uma reavaliação da metodologia, caso necessário. Em caso de não concordância, a decisão sobre o desenquadramento será escalada para o Comitê.
- O Comitê de Riscos poderá aprovar ou não uma exceção para os desenquadramentos. Em caso de aprovação da exceção, a área de Riscos incluirá o desenquadramento no inventário e o monitorará, porém sem notificá-lo. Para os casos não aprovados em Comitê, a Diretoria da Gestora e a mesa responsável deverão enquadrar o fundo/classe conforme determinado.
- Se ainda assim o plano de ação não seja cumprido ou não haja uma resposta satisfatória, o caso será reportado ao Comitê de Riscos para deliberação sobre a providência a ser adotada.